



Número: **0601229-89.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 2**

Última distribuição : **11/08/2022**

Processo referência: **06012272220226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Primeiro Suplente de Senador**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB) - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR) - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA - DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO AGIR ( ANITGO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC) - JUNTOS PELO TRABALHO 14-PTB / 12-PDT / 22-PL / 36-AGIR / 10-REPUBLICANOS / 90-PROS - ILDEMAR GONCALVES DOS SANTOS**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB) (REQUERENTE)	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (REQUERENTE)	
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (REQUERENTE)	
DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR) (REQUERENTE)	
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA (REQUERENTE)	
DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO AGIR (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC) (REQUERENTE)	
JUNTOS PELO TRABALHO 14-PTB / 12-PDT / 22-PL / 36-AGIR / 10-REPUBLICANOS / 90-PROS (REQUERENTE)	
ILDEMAR GONCALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)	
	EMMANOEL ASSUNCAO ERICEIRA (ADVOGADO) AMANDA CRISTINA DINIZ ROCHA AMORIM (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17952460	04/09/2022 18:22	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO JUIZ CRISTIANO SIMAS DE SOUSA - GM/2**

---

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0601229-89.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO**

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Primeiro Suplente de Senador]

**REQUERENTE:** ILDEMAR GONCALVES DOS SANTOS, JUNTOS PELO TRABALHO 14-PTB / 12-PDT / 22-PL / 36-AGIR / 10-REPUBLICANOS / 90-PROS, DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO AGIR ( ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC), PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL ( ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR), PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)

**Advogados do(a) REQUERENTE:** EMMANOEL ASSUNCAO ERICEIRA - MA13179, AMANDA CRISTINA DINIZ ROCHA AMORIM - MA16676

**RELATOR:** CRISTIANO SIMAS DE SOUSA

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de requerimento formulado pela Coligação **JUNTOS PELO TRABALHO (14-PTB /12-PDT /22-PL /36-AGIR /10-REPUBLICANOS /90-PROS)**, por seu representante legal, devidamente autorizado, em que pleiteia o Registro de Candidatura em favor de **ILDEMAR GONCALVES DOS SANTOS**, para concorrer ao cargo de **1º Suplente de Senador**, sob o número **145**, nas **Eleições 2022**.

Publicado edital, nos termos do art. 34 da Res.-TSE n.º 23.609/2019, nenhuma impugnação ou notícia de inelegibilidade foi apresentada ao pedido de registro do(a) candidato(a).

Identificadas pendências, o(a) candidato(a) foi devidamente intimado(a) para saneá-las.

Após o cumprimento das diligências, o requerimento restou instruído com as informações elencadas no art. 24, bem como com os documentos exigidos pela norma arremada no art. 27, ambos da Res.-TSE n.º 23.609/2019 c/c art. 11, §1º, I a IX da Lei nº 9.504/1997.

Em cumprimento ao disposto no art. 47 da Res.-TSE n.º 23.609/2019, a Secretaria Judiciária certificou o **juízo e deferimento, em 18.08.2022**, do **Processo n.º 0601227-22.2022.6.10.0000**, relativo ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da agremiação requerente.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente pedido de registro de candidatura.

É o relatório. **Decido.**

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, estando o pedido acompanhado das informações e dos documentos necessários ao registro de candidatura, exigidos pelo art. 11 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), c/c arts. 24 e 27, da Res.-TSE n.º 23.609/2019.



Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 102, “b”, do Regimento Interno do TRE/MA e no art. 62 da Res.-TSE nº 23.609/2019, ausentes quaisquer das causas de inelegibilidade e preenchidas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, em **consonância** com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e em observância ao que preceitua o art. 49 da Resolução TSE n.º 23.609/2019, que prevê o julgamento individual e na mesma oportunidade dos candidatos a cargos majoritários e dos seus respectivos vice e suplente, **DEFIRO** o requerimento de registro de candidatura de **ILDEMAR GONCALVES DOS SANTOS**, para concorrer ao cargo de **1º Suplente de Senador, sob o número 145, nas Eleições de 2022**, com a seguinte opção de nome para a urna: **ILDEMAR GONÇALVES**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certifique-se o resultado do julgamento do presente processo nos autos de nº 0601228-07.2022.6.10.0000 e 0601230-74.2022.6.10.0000, referentes aos candidatos a senador e 2º suplente de senador, respectivamente, nos termos do que reza o §1º do art. 49 da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Procedam-se, oportunamente, as devidas anotações no Sistema de Candidaturas.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

São Luís/MA, *data da assinatura digital*.

Juiz **CRISTIANO SIMAS DE SOUSA**  
Relator

